



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Centro de Apoio Operacional da Ordem Urbanística e
Questões Fundiárias

**GRUPO DE TRABALHO: SOLUÇÕES INDIVIDUAIS DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO**

**Participantes: MP/RS, CORSAN, AGERGS, FUNASA, FAMURS,
FEPAM/SEMA, SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E
SANEAMENTO**

Objetivo do trabalho: buscando avançar, no âmbito do PROGRAMA RESSANEAR e na promoção da proteção do meio ambiente e da saúde pública no Estado do Rio Grande do Sul, atendendo a Política Nacional de Saneamento, propor diretrizes aos Municípios, órgãos de saneamento e de regulação, para sistematizar o funcionamento efetivo das soluções individuais enquanto alternativa de tratamento de esgoto sanitário para todos os municípios gaúchos, conforme suas peculiaridades que serão estudadas e previstas em cada Plano Municipal de Saneamento Básico. As conclusões do grupo tem efeito de orientação.

**CONSOLIDAÇÃO DAS CONCLUSÕES DO GT – SOLUÇÕES INDIVIDUAIS
DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:**

I - Quanto à Responsabilidade do particular – instalação e manutenção correta das soluções individuais -, concluiu, em unanimidade, o Grupo de Estudos que:

- 1)** devem os particulares, em caso de inexistência de rede pública de esgotamento sanitário ou da ausência de previsão de sua implantação a curto prazo (plano de saneamento), **implantar soluções individuais** de tratamento e destinação final dos esgotos sanitários de sua edificação, mediante:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Centro de Apoio Operacional da Ordem Urbanística e
Questões Fundiárias

1.a) observância das normas da ABNT (7229/93 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos - e 13969/97 – Tanques Sépticos: unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes; Projeto, construção e operação) ou de acordo com bibliografia consolidada para o meio rural, e projeto técnico, com a devida ART/RRT;

1.b) aprovação do projeto da solução individual de tratamento e destinação final de esgotos domésticos (sendo necessário o licenciamento ambiental em caso de projeto envolvendo parcelamento do solo – da alçada do órgão ambiental competente, conforme porte do empreendimento);

1.c) construção da solução individual de tratamento e destinação final de esgotos domésticos conforme projeto aprovado, com a devida ART/RRT, com utilização somente após a vistoria do habite-se da edificação;

1.d) registro para cadastro da fossa séptica no município;

1.e) solicitação de limpeza da fossa séptica para empresa com transporte licenciado no órgão ambiental competente ou para empresa concessionária do serviço público, quando houver contratualização nesse sentido, conforme frequência estabelecida no projeto, no alvará ou em lei local, mediante apresentação ao município, quando por este exigido, do recibo do serviço, que deve conter o número do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

2) devem os particulares, em caso de inexistência de rede pública de esgotamento sanitário e na ausência de previsão de sua implantação a curto prazo (plano de saneamento), realizar a **manutenção periódica** anual das soluções individuais, ou no prazo definido no projeto, no alvará ou em lei local, bem como proceder às adequações técnicas necessárias para que o sistema individual atenda às normas técnicas vigentes.

3) os projetos técnicos de implantação do sistema individual deverão observar a melhor localização para facilitar futura ligação dos esgotos à rede pública coletiva.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Centro de Apoio Operacional da Ordem Urbanística e
Questões Fundiárias

4) os projetos técnicos de implantação do sistema individual deverão privilegiar a disposição final dos efluentes tratados no solo, sempre que as características físicas, geológicas e hidrogeológicas do lote, verificadas in loco pelo responsável técnico, assim o permitirem, atendendo as condições estabelecidas na ABNT NBR 13969/97 (Tanques Sépticos: unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes; Projeto, construção e operação).

5) quando, nos projetos técnicos de implantação do sistema individual, não for possível a disposição final dos efluentes tratados no solo, devido às características físicas, geológicas e hidrogeológicas do lote, verificadas in loco pelo responsável técnico, e for autorizada pelo órgão competente a utilização da rede de águas pluviais, deve-se observar as exigências estabelecidas no art. 138 da Lei Estadual 11.520/2000, especialmente no que se refere a dotar a rede pluvial de dispositivos que minimizem o contato direto da população com o líquido transportado, o que também poderá contribuir para minimizar possível odor desagradável.

6) quando, na implantação do sistema individual, optar-se pela utilização de equipamentos comercializados (fossas sépticas, filtros anaeróbios, sumidouros, etc.), o projeto técnico, com a devida ART/RRT, deverá atestar a adequação de tais unidades às normas ABNT NBR 7229/93 e ABNT NBR 13969/97.

II - Quanto à Responsabilidade do Poder Público - controle da ação de saneamento: regulamentação municipal, previsão no Plano de Saneamento Básico, fiscalização das soluções individuais -, concluiu, em unanimidade, o Grupo de Estudos que:

- 1) Os Municípios **regulem, por lei**, a obrigatoriedade de, não havendo rede de coleta de esgoto sanitário, ser implantada solução



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Centro de Apoio Operacional da Ordem Urbanística e
Questões Fundiárias

individual de esgotamento sanitário, especificando-a (conforme normas técnicas), conferindo prazos de adequação, se for o caso, prevendo subsídios para implantação, além da obrigatoriedade da manutenção (periodicidade de limpeza), da forma da realização do serviço de extração do lodo (se público ou privado) e o local, componente do serviço público e devidamente licenciado, para a destinação final do lodo;

- 2) Para controle das soluções individuais de esgotamento sanitário, importante que os Municípios promovam a realização de um **cadastro** com todas as residências que disponham de soluções individuais de esgotamento sanitário, por meio de um levantamento a ser realizado tanto por ocasião do habite-se, quanto por ocasião da fiscalização, estabelecendo, por consequência, uma **rotina de fiscalização** sobre a instalação e manutenção de todas as soluções individuais de esgotamento sanitário no território do Município, de forma a garantir-lhes eficácia;
- 3) Sugere-se que os Municípios, quando da realização do cadastro das edificações, incluam **informações também quanto à empresa prestadora do serviço de limpeza** das soluções individuais de esgotamento sanitário, para rastreabilidade do serviço;
- 4) Incumbe aos Municípios **exigir**, quando não houver rede coletora de esgoto sanitário, a **instalação adequada** de solução individual de tratamento e destinação final de esgotos domésticos mediante prévia aprovação do respectivo projeto técnico, e realizar a vistoria do sistema de tratamento para concessão do **habite-se** da edificação. Os projetos técnicos de implantação do sistema individual deverão privilegiar a disposição final dos efluentes tratados no solo, sempre que as características físicas, geológicas e hidrogeológicas do lote, verificadas in loco pelo responsável técnico, assim o permitirem, atendendo as condições estabelecidas na ABNT NBR 13969/97 (Tanques Sépticos:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Centro de Apoio Operacional da Ordem Urbanística e
Questões Fundiárias

- unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes; Projeto, construção e operação). Os projetos técnicos de implantação do sistema individual deverão observar a melhor localização para facilitar futura ligação dos esgotos sanitários à rede pública;
- 5) Dentro de seu poder de polícia de **fiscalizar**, os Municípios deverão zelar para que as soluções individuais de esgotamento sanitário sejam instaladas adequadamente, nos termos das normas técnicas e projeto respectivo, **exigindo do particular a comprovação da respectiva limpeza periódica e controlando a destinação final do lodo extraído das fossas sépticas**;
 - 6) Sugere-se que os Municípios **incorporem**, quando da sua elaboração e/ou revisão, nos seus **Planos de Saneamento Básico, como solução de esgotamento sanitário, a disciplina e regulamentação sobre** as soluções individuais de tratamento e disposição final de esgotos domésticos para todas as edificações que não disponham e não venham a dispor a curto prazo de rede de coleta de esgoto sanitário para garantir a proteção do meio ambiente e da saúde pública durante toda execução do plano;
 - 7) Sugere-se que os Municípios mantenham atualizado o **cadastro municipal de sistemas individuais de esgotamento sanitário**;
 - 8) Sugere-se que os Municípios mantenham atualizado o **cadastro municipal** das empresas de **limpa fossas e a destinação dada às cargas de lodo coletado**.
 - 9) Sugere-se que os Municípios fiscalizem os comerciantes locais de equipamentos de tratamento de esgotos domésticos (caixas de gordura, fossas sépticas, filtros anaeróbios, sumidouros, etc.) e exijam a venda exclusiva de unidades adequadas às normas ABNT NBR 7229/93, ABNT NBR 13969/97 e ABNT NBR 8160/99.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Centro de Apoio Operacional da Ordem Urbanística e
Questões Fundiárias

- 10) Recomendável que os Municípios realizem atividades de educação ambiental junto à população, alertando para a necessidade da correta implantação dos sistemas individuais e limpeza periódica, como ação de saneamento a garantir a universalização do acesso, além de proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

III - Quanto à Responsabilidade do Poder Público – operacionalização das soluções individuais (limpa fossas x companhia de saneamento) – o papel do Município, da prestadora do serviço e da regulação, conclui, em unanimidade, o Grupo de Estudos que:

- 1) Os Municípios, a quem se recomenda regulamentar, por lei, a obrigatoriedade de, não havendo rede de coleta de esgoto sanitário, ser implantada solução individual de esgotamento sanitário, estabelecendo condições de instalação e limpeza, assim como proceder a cadastro das residências com soluções individuais e estabelecer rotina de fiscalização, **deverão avaliar a forma da prestação do serviço de remoção e transporte do lodo, estabelecendo se de natureza pública ou privada e o local**, componente do serviço público e devidamente licenciado, para a destinação final do lodo;
- 2) Sugere-se que os Municípios **incorporem**, quando da sua elaboração e/ou revisão, nos seus **Planos de Saneamento Básico, como solução de esgotamento sanitário, a disciplina e regulamentação sobre** as soluções individuais de esgotamento sanitário para todas as edificações que não disponham atualmente, nem a curto prazo, ou não venham a dispor, conforme PMSB, de rede de coleta de esgoto sanitário para garantir a proteção do meio ambiente e da saúde pública durante toda execução do plano, **bem como a definição sobre a natureza do serviço de remoção e transporte do lodo a ser prestado em seu território;**



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Centro de Apoio Operacional da Ordem Urbanística e
Questões Fundiárias

- 3) **Em caso de o Município optar por serviço privado**, realizado por empresas do ramo Limpa fossas, sugere-se que os Municípios mantenham atualizado o **cadastro municipal** das empresas de **limpa fossas que operem em seu território, realizando, em conjunto com a FEPAM, a fiscalização da destinação dada às cargas de lodo coletado**, através da exigência e verificação do MTR, nos termos da Portaria FEPAM 034/2009, confrontando também com os dados colhidos para o cadastro das soluções individuais;
- 4) As **empresas Limpa fossas** deverão possuir licenciamento ambiental para operação do transporte – LO -, com condição de ser dada a destinação final adequada, ficando condicionado o transporte do lodo ao acompanhamento da MTR, cuja emissão incumbe à unidade Centralizada de Destinação Final de Resíduos, conforme Portaria N.º 34/2009 de 03/08/2009 – FEPAM - e que será preenchido pelo transportador a cada carga removida. O transportador de resíduos, todavia, deverá deixar com o usuário gerador do resíduo recibo no qual conste o número do MTR correspondente, a fim de viabilizar eventual fiscalização (art. 6, parágrafo único, da Portaria). As empresas Limpa Fossas deverão apresentar também certificado de conformidade do veículo, conforme parecer de profissional credenciado junto ao INMETRO ou CREA, aprovado junto ao órgão de trânsito.
- 5) A fiscalização do transporte incumbe ao órgão licenciador competente, hoje FEPAM, além da PATRAM, DETRAN e Município, sendo que a priorização da autuação deve dar-se pelo órgão licenciador. O Município, todavia, localizando situação irregular poderá emitir auto de infração e notificar a FEPAM para continuidade do processo administrativo, podendo lançar mão de medidas de poder de polícia. Incumbe, por sua vez, aos Municípios a expedição dos alvarás de funcionamento da atividade em questão, fiscalizando-os na sua regularidade. Em caso de irregularidade

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Centro de Apoio Operacional da Ordem Urbanística e
Questões Fundiárias

veicular, o órgão de trânsito poderá proceder à apreensão e remoção do veículo;

- 6) **Em caso de o Município optar por realizar diretamente ou por delegação o serviço de limpeza das fossas e transporte do lodo**, cabível a cobrança de remuneração pelo serviço realizado, por meio de tarifa ou preço público, a fim de garantir a sustentabilidade da ação de saneamento nos termos da política nacional;
- 7) Assumindo a operação do serviço, na forma do item 6, o contrato de programa ou concessão do serviço, se houver, deverá ser revisado para abarcar o serviço, assim como a agência de regulação conveniada deverá tratar o assunto no âmbito das suas competências;
- 8) Independentemente da definição de o serviço ser público ou privado, recomendável que os Municípios realizem atividades de educação ambiental junto à população, alertando para a necessidade da correta implantação dos sistemas individuais e limpeza periódica, como ação de saneamento a garantir a universalização do acesso, além de proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

IV - Quanto à Responsabilidade do Poder Público – disposição final dos lodos: prestação do serviço, regulação e sustentabilidade do sistema, conclui, em maioria, o Grupo de Estudos que:

- 1) A destinação final do lodo das fossas sépticas implica, tecnicamente, também em tratamento (por ETE, leito de secagem, etc.), para separar a parte líquida da sólida, com o que tão-somente após se poderá dispor de forma ambientalmente adequada;
- 2) A destinação final do lodo das fossas sépticas é serviço público, nos termos do artigo 9º, IV, do Decreto 7.217/10, logo quando o tratamento e disposição final se der em ETE privada esse serviço deverá ser objeto de delegação, mediante licitação e regulação;



Handwritten signatures and initials:
AF
2m
A
R
E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Centro de Apoio Operacional da Ordem Urbanística e
Questões Fundiárias

- 3) Na forma do artigo 9.º, IV, do Decreto acima referido, deverá ser instada a concessionária do serviço de esgotamento sanitário para revisão da contratualização, quando existir, no que diz com a destinação final dos lodos das fossas sépticas, com consequências na regulação do serviço;
- 4) O serviço executado de disposição final dos lodos das fossas sépticas se submete ao regime e princípios da Política Nacional de Saneamento Básico, entre eles a sustentabilidade, considerada como a remuneração pelos custos com eficiência do serviço;

ENCAMINHAMENTOS FINAIS:

Ainda, todos os componentes do presente GT comprometem-se:

- Dar divulgação à comunidade e aos órgãos públicos das presentes conclusões, para conhecimento;
- Envidar esforços para concretizar, no âmbito das competências de cada órgão aqui envolvido, as ações definidas nesse GT;
- Encaminhar ao CONSEMA e ao Conselho Estadual de Saneamento, para análise e deliberação em consonância com a política nacional de saneamento, as seguintes questões: (1) regulamentação da atividade das empresas que operam o segmento limpa fossas; (2) competência para licenciar a utilização da rede pluvial para lançamento dos efluentes dos sistemas individuais de tratamento de esgotos; (3) dar-lhes também conhecimento das conclusões do presente GT.

Nada mais havendo, a presente ata é encerrada e vai por todos assinada.

